

INELEGIBILIDADES

ABSOLUTAS

inalistáveis (estrangeiros e conscritos)

analfabetos

vedação a reeleição para o terceiro mandato sucessivo para o Chefe do Poder Executivo

para concorrer a outros cargos, o Chefe do Poder Executivo deve renunciar em até 6 meses antes do pleito

RELATIVAS

INELEGIBILIDADE REFLEXA: cônjuge, companheiro e parentes até o 2º grau do Chefe do Poder Executivo estão inelegíveis no território de jurisdição do titular, salvo se ocupante de mandato eletivo e candidato à reeleição

SV 18: a dissolução do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa

STF: torna-se inelegível para o cargo de Prefeito cidadão que já exerceu 2 mandatos consecutivos na chefia do executivo municipal, mesmo que pleiteie candidatura em Município diferente (veda a perpetuação no cargo - Prefeito intinerante ou profissional)

INELEGIBILIDADES

Art. 14,

§ 8º O **militar** alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar **menos de dez anos** de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar **mais de dez anos** de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º **Lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

INELEGIBILIDADES

MILITAR

MENOS DE 10 ANOS ⊖ na candidatura: inatividade

MAIS DE 10 ANOS ⊖ na candidatura: agregado

na diplomação: inatividade

Art. 142, § 3º, V: veda aos militares da ativa a filiação partidária

TSE: o registro da candidatura apresentada por partido político supre a exigência de prévia filiação partidária

OUTROS CASOS

por lei complementar

AIME

Art. 14,

*§ 10. O **mandato eletivo poderá ser impugnado** ante a Justiça Eleitoral no **prazo de quinze dias** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.*

*§ 11. A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.*

AIME

O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude

A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

CONSULTAS POPULARES SOBRE QUESTÕES LOCAIS

Art. 14,

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as **consultas populares sobre questões locais** aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 (noventa) dias antes da data das eleições**, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)*

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão **durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)*

PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.